

CONTRATO Nº 04/2022, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO DO WEBSITE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ E A EMPRESA LEANDRO MORON PEREIRA - ME

Pelo presente instrumento particular, de um lado a Câmara Municipal de Itajubá, com sede na Praça Amélia Braga, 45, centro, inscrita no CNPJ sob o nº 00.993.308/0001-85, neste ato representada pelo seu Presidente Robson Vaz de Lima, denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa Leandro Moron Pereira, inscrita no CNPJ sob o nº 36.028.516/0001-91, estabelecida na Cidade de Itajubá - MG, na Rua Dona Maria Carneiro , nº 100 -Sala M1, bairro Boa vista, neste ato representada pelo seu RG/SSP SP e do CPF/MF constantes no processo interno, sócio proprietário. doravante denominada de CONTRATADA, nos termos do art. 24, II da Lei nº 8.666/93, têm entre si justo e acertado o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem com objeto a contratação de empresa para prestar serviços de adequação do WEBSITE da Câmara Municipal de Itajubá, nos termos da Requisição Interna nº 5450 e justificativa anexa a mesma com descrição das novas funcionalidades, hospedagem, manutenção, suporte e gestão, o qual é parte integrante deste instrumento contratual.

CLÁUSULA II – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 Os serviços/objeto a serem prestados são os constantes do Anexo a requisição nº 5450 da Câmara Municipal de Itajubá:
 - 12 meses de hospedagem do site, manutenção, suporte e gestão de e-mail
 - Inserção de Documentação de LGPD inserção de botão pagina principal e pagina.
 - Inclusão de plug-ins de consentimento de cookies
 - Transferência de Servidor
 - Segurança HTTPS, SSL e TSL

SSL significa Secure Sockets Layer, um tipo de segurança digital que permite a comunicação criptografada entre um site e um navegador. Atualmente a tecnologia se encontra depreciada e está sendo completamente substituída pelo TLS.

TLS é uma sigla que representa Transport Layer Security e certifica a proteção de dados de maneira semelhante ao SSL. Como o SSL não está mais de fato em uso, esse é o termo correto que deveria ser utilizado.

O HTTPS é uma extensão segura do HTTP. Os sites que configurarem um certificado SSL/TLS podem utilizar o protocolo HTTPS para estabelecer uma comunicação segura com o servidor.

CLÁUSULA III – DO VALOR E DAS CONDIÇOES DE PAGAMENTO

3.1 - O valor é de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), a serem pagos em conformidade com a execução e prestação de serviço, sendo: 12 parcelas mensais no valor de R\$150,00(cento e cinquenta reais) e R\$2000,00 (dois mil reais) após execução das solicitações protocoladas no orçamento.

3.2 - A despesa correspondente à execução do presente instrumento de contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: 01.001.001.01.031.0001.2.006.3.3.90.40.00 do orçamento vigente.

3.3 - No preço total descrito estão incluídos os valores correspondentes à execução dos serviços, seguros em geral, custos de apoio e encargos sociais, não cabendo à CONTRATADA qualquer reembolso por estas despesas.

1



CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - É obrigação da CÂMARA efetuar o pagamento da prestação de serviços emitidas pela CONTRATADA, conforme preços e condições pactuados.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - São obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir fielmente as obrigações assumidas, executando a capacitação objeto da presente contratação com zelo, probidade e diligência, sempre cumprindo com as determinações do contratante;
- b) Cumprir com todos os encargos fiscais decorrentes de sua atividade, bem como com os encargos sociais e trabalhistas dos seus funcionários;
- c) Respeitar os regulamentos e normas internas da CÂMARA, que desde já declara ter ciência e aceitar, durante o período de execução dos serviços naquelas instalações, se for o caso, bem como as normas de segurança do trabalho e demais legislações aplicáveis, sob pena de ensejar justo motivo para rescisão deste contrato;
- d) Arcar com todos os tributos, taxas, contribuições, encargos sociais e demais despesas inerentes à execução dos serviços contratados;

e) Prestar os serviços com assiduidade e pontualidade;

f) Os serviços deverão ser executados de tal maneira que não interfiram no bom andamento das rotinas funcionais da CÂMARA;

CLÁUSULA VI – DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA VII- DA RESCISÃO

7.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;

§1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

§2º A rescisão deste Contrato poderá ser:

I determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei acima mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos, ou

II amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, nos casos dos incisos XIII a XVII do artigo 78 da Lei Federal n 8666/93; ou

III judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

§3º A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente da Câmara Municipal de Itajubá.

CLÁUSULA VIII – DAS PENALIDADES

8.1 - Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado no cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da CONTRATADA, ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/3 e suas alterações posteriores, garantida a previa e ampla defesa.

CLÁUSULA IX - DOS ANEXOS DO CONTRATO



- 9.1 Fazem parte integrante deste instrumento de contrato, a PROPOSTA de preços apresentada pela **CONTRATADA**, bem como o Requisição Interna nº 5450 e Anexo que descrê justificativa e objeto do serviço prestado.
- 9.2 Na hipótese de divergência entre este instrumento de contrato e Requisição/justificativa correspondente, prevalecerão as disposições contidas no Requisição/justificativa.

CLÁUSULA X – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

- **10.1** A contratada autoriza a contratante a realizar o tratamento, ou seja, utilizar os dados pessoais de seu representante para as seguintes finalidades:
- . identificação e contato com o representante da contratada em razão do procedimento licitatório ou deste contrato;
- . cumprimento de obrigações decorrentes da legislação;
- . publicações nos meios cabíveis conforme exigência da legislação;
- . para arquivamento nos autos do processo licitatório e, assim, consulta por aqueles que tenham acesso aos autos do processo licitatório tendo em vista que os processos licitatórios são públicos;
- para cumprimento de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;
- . para exercício regular de direitos em eventuais processos judicial ou administrativos.
- 10.2 A contratante, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados.
- 10.3 A contratante manterá e utilizará medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

CLÁUSULA XI – DO FORO

11.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução deste instrumento de contrato, fica eleito desde já o foro da Comarca de Itajubá, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo.

Kajubá, 09 de maio de 2022.

Câmara Municipal de Itajubá

Robson Vaz de Lima CONTRATANTE 180° Graus Soluções em Tecnologia e Marketing

Leandro Moron Pereira - ME

CONTRATADA

Visto Diretor Juríd co diveira

Gustavo Max de Oliveira

Diretor Jurídico
Diretor Jurídico
Diretor Jurídico
Diretor Jurídico
Diretor Jurídico